

I - imóvel situado à Av. Miguel Cruz Michael, 387, em Guarujá - área total: 8.580m - valor estimado: R\$ 268.152,07 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e sete centavos);
 II - imóvel situado à Rua Antonio Dal Picolo s/n, em Batatais - área total: 60.000m - valor estimado: R\$ 236.660,74 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos);
 III - imóvel situado à Rua Cel. Ovidio s/n, em Batatais - área total: 75.352m - valor estimado: R\$ 289.168,92 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos);
 IV - imóvel situado na Chácara Boa Vista, em Jacaré - área total: 61.584,28m - valor estimado: R\$ 262.553,72 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos);
 V - imóvel situado no Km 2 da Rodovia SP 291, em Ribeirão Preto - área total: 158.000m - valor estimado: R\$ 1.993.283,47 (um milhão, novecentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos);
 VI - imóvel situado à Rua Stefano Mauser, 661, nesta Capital - área total: 186.656m - valor estimado: R\$ 5.231.641,40 (cinco milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos);
 VII - imóvel situado à Rua Eduardo s/n, em Carapicuíba - área total: 3.000m - valor estimado: R\$ 135.911,61 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e onze reais e sessenta e um centavos);
 VIII - imóvel situado às Ruas 12 e 11, Vila Esperança, em Mogi das Cruzes - área total: 8.056,56m - valor estimado: R\$ 228.493,02 (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e dois centavos);
 IX - imóvel situado à Rua Estrela s/n - Jardim Bom Feitor, em Osasco - área total: 5.500m - valor estimado: R\$ 288.511,34 (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e onze reais e trinta e quatro centavos);
 X - imóvel situado à Rua Nilo Luiz Mazzei s/n, nesta Capital - área total: 10.000m - valor estimado: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
 XI - imóvel situado à Av. Thimoteo Pentead/Rua Marret L7 e 8, em Guarulhos - área total: 1.349,77m - valor estimado: R\$ 236.589,52 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos);
 XII - imóvel situado à Av. Guarulhos, 614/694/712, em Guarulhos - área total: 4.384m - valor estimado: R\$ 397.621,50 (trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta centavos);
 XIII - imóvel situado à Av. Emílio Ribas, 1120, em Guarulhos - área total: 3.375m - valor estimado: R\$ 578.007,14 (quinhentos e setenta e oito mil, sete reais e catorze centavos);
 XIV - imóvel situado à Av. Emílio Ribas s/n, em Guarulhos - área total: 70.000m - valor estimado: R\$ 3.423.655,02 (três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos);
 XV - imóvel situado à Rua Roberto Mangue s/n, em São José do Rio Preto - área total: 12.500m - valor estimado: R\$ 235.365,51 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos);
 XVI - imóvel situado à Rua Fortunato Fiori s/n, em São João da Boa Vista - área total: 10.489m - valor estimado: R\$ 89.884,27 (oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos);
 XVII - imóvel situado à Rua Olaria, Quadra 7 e 8, em São José do Rio Preto - área total: 6.152m - valor estimado: R\$ 115.837,49 (cento e quinze mil, oitocentos e trinta e sete reais e nove centavos);
 XVIII - imóvel do Instituto de Menores, em Batatais - área total: 60.000m - valor estimado: R\$ 236.660,74 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos);
 XIX - imóvel da Unidade da FEBEM-Centro, em Batatais - área total: 75.352m - valor estimado: R\$ 289.168,92 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos);
 XX - imóvel situado à Rua Padre Bento/Emílio Ribas, em Guarulhos - área total: 50.000m - valor estimado: R\$ 2.445.467,87 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos).
 Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 1997.
MÁRIO COVAS
 Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa
 Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
 Plínio Oswaldo Assmann
 Secretário dos Transportes
 Dimas Eduardo Ramalho
 Secretário da Habitação
 Walter Feldman
 Secretário - Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de abril de 1997.

DECRETOS

DECRETO N.º 41.701, DE 11 DE ABRIL DE 1997

Dá nova redação a dispositivo que especifica do Decreto n.º 38.322, de 11 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Segurança Pública

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto no Decreto n.º 41.656, de 24 de março de 1997,

Decreta:

Artigo 1.º - O inciso XVI do artigo 3.º do Decreto n.º 38.322, de 11 de janeiro de 1994, alterado pelo Decreto n.º 40.292, de 31 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVI - Departamento de Telemática da Polícia Civil - DETEL";

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 1997

MÁRIO COVAS

André Franco Monoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento

Walter Meyer Feldman
 Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de abril de 1997.

DECRETO N.º 41.702, DE 11 DE ABRIL DE 1997

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no bairro denominado Cipó, Município de Embu-Guaçu, Comarca de Itapeperica da Serra, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo 1 (um) terreno e respectivas benfeitorias, totalizando uma área de 240.120,00m² (duzentos e quarenta mil, cento e vinte metros quadrados), situado no bairro denominado Cipó, Município de Embu-Guaçu, Comarca de Itapeperica da Serra, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para implantação da Estação de Tratamento de Esgotos - ETE Cipó e Chaminé de Equilíbrio da Estação Elevatória de Esgotos - EEE Vila Shunk, partes integrantes do Sistema de Esgotos Sanitários no município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Katsu Kajiya e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP n.ºs ECTT-2.605-95 e ECTT-2.647-95, e respectivos memoriais descritivos constantes do Processo SRHSO-802-96, a saber:

1 - Propriedade n.º 120-05

ÁREA 1 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS - ETE CIPÓ: Parte de terreno sem denominação especial, no bairro denominado Cipó, zona rural do Município de Embu-Guaçu, Comarca de Itapeperica da Serra, pertencente à Matrícula n.º 15.050 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeperica da Serra, assim descrita: "tem início no ponto "A", situado na linha titulada de 1.090,00m, entre os marcos "4" e "5", distante 404,00m do marco "5" e caracterizado na planta SABESP n.º ECTT-2.605-95; daí, segue acompanhando a referida divisa, em direção ao marco "4", confrontando com a Rua Existente n.º 1 (antiga propriedade de Luiz Schunk), por uma distância de 600,00m, até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue, em ângulo reto, por uma distância de 400,00m, até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue, em ângulo reto, por uma distância de 600,00m, até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue, em ângulo reto, por uma distância de 400,00m, até o ponto "A", confrontando do ponto "B" ao "A" com área remanescente e encerrando o perímetro uma área de 240.000,00m² (duzentos e quarenta mil metros quadrados)".

ÁREA 2 - CHAMINÉ DE EQUILÍBRIO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS - EEE VILA SHUNK: Parte de terreno sem denominação especial, no bairro denominado Cipó, zona rural do Município de Embu-Guaçu, Comarca de Itapeperica da Serra, pertencente à Matrícula n.º 15.050 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeperica da Serra, assim descrita: "tem início no ponto "E", situado na linha titulada de 1.090,00m, entre os marcos "4" e "5", distante 190,80m do marco "5" e caracterizado na planta SABESP n.º ECTT n.º 2.647-95; daí, segue acompanhando a referida divisa, em direção ao marco "4", confrontando com a Rua Existente n.º 1 (antiga propriedade de Luiz Schunk), por uma distância de 10,00m, até o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue, em ângulo reto, por uma distância de 12,00m, até o ponto "G"; daí, deflete à direita e segue, em ângulo reto, por uma distância de 10,00m, até o ponto "H"; daí, deflete à direita e segue, em ângulo reto, por uma distância de 12,00m, até o ponto "E", confrontando do ponto "F" ao "E" com área remanescente e encerrando o perímetro uma área de 120,00m² (cento e vinte metros quadrados)".

Artigo 2.º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 1997

MÁRIO COVAS

Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa
 Secretário de Recursos Hídricos,
 Saneamento e Obras

Walter Meyer Feldman
 Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de abril de 1997.

DECRETO N.º 41.703, DE 11 DE ABRIL DE 1997

Regulamenta a Lei n.º 9.495, de 4 de março de 1997, que obriga as empresas que atuam sob a forma de prestação direta ou intermediação de serviços médico-hospitalares a garantirem atendimento a todas as enfermidades relacionadas no Código Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista das manifestações dos Senhores Secretários da Justiça e da Defesa da Cidadania e da Saúde e do Procurador Geral do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º - As empresas de seguro-saúde, empresas de medicina de grupo, cooperativas de trabalho médico, ou outras que atuem sob a forma de prestação direta ou intermediação dos serviços médico-hospitalares e operem no Estado de São Paulo, estão obrigadas a garantir atendimento a todas as enfermidades relacionadas no Código Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde, não podendo impor restrições quantitativas ou de qualquer natureza.

§ 1.º - Para fins do disposto neste decreto, considera-se atendimento a prestação de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares, incluindo o diagnóstico e a terapêutica, com todos os tipos de tratamento que daquele decorrem.

§ 2.º - A prestação de serviço prevista no parágrafo anterior corresponde, exclusivamente, aos serviços instalados nos estabelecimentos de saúde contratados diretamente pelo consumidor ou por intermédio das entidades mencionadas no "caput" deste artigo e por estes deverão ser realizados.

Artigo 2.º - Para os fins do disposto no artigo anterior, consideram-se restrições, entre outras:

I - a denúncia unilateral do contrato ou instrumento equivalente por parte do fornecedor dos serviços em caso de manifestação das enfermidades a que se refere o artigo 1.º deste decreto, desde que o beneficiário esteja em dia com suas obrigações;

II - a exigência do cumprimento de carência para consultas, internações, exames complementares diagnósticos e tratamentos, em caso de emergência ou urgência;

III - a limitação imotivada do número de consultas e exames ou do período de internação ou tratamento.

Artigo 3.º - Na hipótese de descumprimento das disposições deste decreto, os infratores estarão sujeitos à multa de 17.000 (dezesete mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIR para cada caso apurado, mediante reclamação aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

§ 1.º - Considera-se reincidente o fornecedor que comete nova infração, depois da decisão administrativa definitiva.

§ 2.º - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

Artigo 4.º - Compete à Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON fiscalizar, nos termos legais, o cumprimento da Lei n.º 9.495, de 4 de março de 1997, e impor as penalidades aqui previstas, bem como proceder o recolhimento das multas aplicadas.

Artigo 5.º - Os instrumentos fiscalizatórios serão lavrados em 3 (três) dias, sendo a terceira entregue ao autuado mediante nota de ciência ou indicação de sua recusa, ou via postal com aviso de recebimento.

Artigo 6.º - O autuado, no prazo de 10 (dez) dias, poderá apresentar defesa escrita, quando então promoverá a juntada ou especificação de provas que tiver.

Artigo 7.º - Finda a instrução, o processo administrativo será encaminhado ao titular do órgão responsável pela atuação para decisão.

Artigo 8.º - Homologado o auto e imputada a multa, o autuado poderá pagar-lhe ou interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias perante a autoridade prolatora da decisão em petição dirigida ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Parágrafo único - Estando o recurso no prazo, a autoridade que proferiu a decisão deverá encaminhá-lo à instância recursal, ressalvada a hipótese de reconsideração.

Artigo 9.º - Negado provimento ao recurso, o autuado deverá recolher a multa no prazo de 10 (dez) dias contados de sua intimação.

Artigo 10 - O autuado poderá protocolar as suas petições na sede do PROCON, ou remetê-las por via postal com aviso de recebimento, sendo, neste caso, considerada a data da postagem para efeito de contagem de prazo.

Artigo 11 - As disposições contidas neste decreto aplicam-se a todos os instrumentos jurídicos, novos e em andamento, que regulam prestações e intermediações de serviços previstos no artigo 1.º.

Artigo 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 1997

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José da Silva Guedes
 Secretário da Saúde

Walter Meyer Feldman
 Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de abril de 1997.

DECRETO N.º 41.698, DE 9 DE ABRIL DE 1997

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, visando ao atendimento de despesas de Pessoal e Encargos Sociais

Retificação do D.O. de 10-4-97

Na tabela I, leia-se como segue e não como constou:

TABELA I		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	CD	VALOR	FR	CD
35000					
SEC. CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL					
35001					
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR					
SECRETARIA E SEDE					
3 1 90 09				1	9.100,00
SALÁRIO FAMÍLIA					
3 1 90 11				1	6.150.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
TOTAL					
1 6.159.100,00					
FUNCTIONAL - PROGRAMÁTICA					
15.081.0021.2861				1	6.159.100,00
COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL					
TOTAL					
1 6.159.100,00					
		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	CD	VALOR	FR	CD
09000					
SECRETARIA DA SAÚDE					
09006					
COORD. SAÚDE REG. METROP.					
GDE.S.PAULO					
3 1 90 09				1	9.100,00
SALÁRIO FAMÍLIA					
3 1 90 11				1	6.150.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
TOTAL					
1 6.159.100,00					
FUNCTIONAL - PROGRAMÁTICA					
13.075.0021.2197					
ADMINIST. E MANUTENÇÃO SISTEMA DE SAÚDE					
TOTAL					
1 6.159.100,00					

ATOS DO GOVERNADOR

Extrato de Convênio
 Partícipes - a União, pelo Ministério da Justiça e o Estado de São Paulo.
 Objeto - Realização do Simpósio Internacional sobre Penas Alternativas e Sistema Penitenciário.
 Data da assinatura - 26-2-97.

Diário Oficial
 Estado de São Paulo

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa
 Gerente de Redação - Wanderlei Midei

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
 CEP 03111-010 - São Paulo
 Telefones 292-3637 e 291-3344

ASSINATURAS
 PUBLICIDADE LEGAL
 VENDA AVULSA

FILIAIS - CAPITAL

- ANGÉLICA - J. Comercial - Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
- REPÚBLICA - Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO - Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA - (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU - (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - (019) 233-5117 - Fax (019) 233-2859 - Rua Salto Grande, 144 - Jd. Trevo
- MARÍLIA - (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS - (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar sala 411
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973
- SOROCABA - (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - Sala 51

— Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426
 — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
 — EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,76 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,54

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S. A. IMESP

DIRETOR PRESIDENTE
 SÉRGIO KOBAYASHI

DIRETORES
 Industrial: Carlos Nicolaewsky
 Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

Sede e Administração
 Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
 (PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503